CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO -o-

L E I Nº674

de 04 de fevereiro de 1980

" Dispõe sôbre cancelamento de débitos de contribuintes em atrazo e dá outras providências".

Antonio Garcia de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos têrmos' do art. 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municipios, promulga' a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar as dívidas de contribuintes em atrazo até 31 de dezembro de 1976, com valores inferiores a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ Único- Tratando-se de dívida já ajuizada, a concessão dos favores previstos nesta Lei dependerá de pagamento das custas e demais despesas processuais porventura existentes.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C.M.Barrinha, 04 de fevereiro de 1980

Antonio Garcia de Souza
Presidente

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

O Diretor Secretário